



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO FILHO

RÉU: GLAUCOS DA COSTAMARQUES

RÉU: MARISA LETICIA LULA DA SILVA

RÉU: ROBERTO TEIXEIRA

RÉU: BRANISLAV KONTIC

RÉU: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

RÉU: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

RÉU: PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO

RÉU: ANTONIO PALOCCI FILHO

DESPACHO/DECISÃO

1. A pedido, redesignei o interrogatório de Roberto Teixeira para 20/09/2017 (evento 1.035).

Pleiteia a Defesa, alegando questões médicas, a realização do ato por videoconferência (evento 1.041).

Em princípio, o interrogatório deve ser presencial, salvo se presentes razões que justifiquem o ato à distância.

Considerando a questão médica alegada, defiro excepcionalmente, redesignando o interrogatório de Roberto Teixeira para 19/09, às 10:00, por videoconferência com a Justiça Federal de São Paulo, tendo a Secretaria deste Juízo já verificado a disponibilidade para a referida data (que não haveria no dia 20).

Ciência ao defensor que fica encarregado de comunicar e apresentar o seu cliente, independentemente de intimação pessoal, para a videoconferência.

Ficam os demais cientes.

Os requerimentos na fase do art. 402 do CPP serão colhidos nesta data na audiência ou por meio de requerimentos escritos que deverão ser apresentados a este Juízo até o final da referida data.

2. No curso da ação penal, informou o MPF que recebeu o sistema eletrônico Drousys utilizado pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht para pagamentos não-contabilizados (evento 999).

Produziu ainda o Relatório de Análise 7/2017 com registros de lançamentos e documentos no sistema eletrônico e que corresponderiam, segundo o MPF, ao pagamento por fora de cerca de R\$ 3.173.760,00 pelo Grupo Odebrecht na aquisição do prédio na Rua Haberbeck Brandão, 178.

Também a Defesa de Marcelo Bahia Odebrecht apresentou os documentos no evento 997 e que corresponderiam ao pagamento por fora relativamente à aquisição do referido imóvel.

Observa-se que, segundo a acusação, a maior parte do pagamento do preço do imóvel foi feito pela DAG Construtora, mediante regular contabilização, assim somente uma fração teria sido paga, segundo o aludido relatório, pelo Setor de Operações Estruturadas.

Assim, a questão não parece ser de grande importância para resolução do caso.

Por outro lado, na petição do evento 971, informou o MPF que também no curso da ação penal teve acesso ao sistema MyWebDay também utilizado pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo Odebrecht.

Recentemente, em seu interrogatório judicial (evento 1.019), Marcelo Bahia Odebrecht prestou declarações relevantes acerca dos dois sistemas.

A Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva requereu reiteradamente no processo o acesso aos sistemas utilizados pelo Grupo Odebrecht (v.g. eventos 851, 948 e 1.010).

Decido.

Inviável fornecer cópia dos sistemas Drousys ou MyWebDay à Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva ou a qualquer outra.

Além da dificuldade técnica, pois são vários HDs, os sistemas contêm informações que são relevantes para várias outras ações penais e investigações em andamento e ainda a serem instauradas, inclusive parte delas sujeita à outras jurisdições.

O fornecimento de cópia poderia, portanto, prejudicar investigações em andamento ou investigações ainda a serem instauradas.

A melhor forma de garantir à Defesa acesso à prova, é deferir a realização de perícia sobre o material, com os seguintes objetivos, para que seja feita uma descrição geral do que se tratam os dois sistemas e de seu funcionamento, que seja informado acerca da autenticidade do material eletrônico

fornecido, que seja verificado se o material contém documentos ou lançamentos que possam estar relacionados com o objeto da ação penal, a aludida aquisição do prédio na Rua Haberbeck Brandão, 178, e caso positivo para que sejam identificados.

A Defesa poderá indicar assistente técnico que terá acesso ao material juntamente com os peritos da Polícia Federal, vedada a extração de cópia do sistema, mas permitida a extração de cópia de eventuais lançamento ou documentos pertinentes ao objeto da ação penal.

Assim, adiantando-me à fase do art. 402 do CPP, defiro o requerido pela Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva para determinar a realização de perícia pela Polícia Federal com o objeto acima, formulando desde logo os seguintes quesitos judiciais:

a) solicita-se descrição geral do que tratam os sistemas Drousys e MyWebDay utilizados pelo Grupo Odebrecht e disponibilizados ao MPF, inclusive quanto ao seu funcionamento;

b) solicita-se que seja informado se é possível garantir a autenticidade dos arquivos eletrônicos ou sistemas disponibilizados ao MPF, com a data de de sua produção e informações sobre eventuais alterações posteriores;

c) solicita-se que seja verificado se o material contém documentos ou lançamentos que possam estar relacionados com o objeto da presente ação penal, a aludida aquisição do prédio na Rua Haberbeck Brandão, 178, e caso positivo para que sejam identificados e apresentados em laudo; e

d) solicita-se que seja verificado se os materiais já juntados aos autos pelo MPF no evento 999 e pela Defesa de Marcelo Bahia Odebrecht (evento 997) encontram-se no sistema e se é possível relacioná-los à aludida aquisição do prédio na Rua Haberbeck Brandão, 178.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para eventual apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico.

A perícia deverá ser finalizada no prazo máximo de trinta dias, contados do encaminhamento dos quesitos e da decisão à Polícia Federal.

Deverá o MPF providenciar a disponibilização do acesso ao material aos peritos da Polícia Federal para exame. Os detalhes deverão ser com ela combinados. Deverá o MPF e os peritos da Polícia Federal permitirem o acompanhamento da perícia e o acesso material pelos assistente técnicos indicados, com o condicionamento acima.

Oficie-se ainda com cópia deste despacho ao ilustre Procurador-Geral da República solicitando que, se necessário para a perícia, seja disponibilizado aos peritos da Polícia Federal e assistentes técnicos o acesso aos materiais relativos ao sistemas que estiverem sob sua guarda, com os condicionamentos acima estipulados.

Ciência ao MPF, Assistente de Acusação e Defesas deste despacho na audiência desta data.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003886986v7** e do código CRC **3912c0f5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 13/09/2017 11:58:11

5063130-17.2016.4.04.7000

700003886986.V7 SFM© SFM